



LEI Nº 412/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais- FMIS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O gestor e responsável pela pessoa jurídica do Fundo será o Secretário Municipal de Assistência Social, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. São atribuições do gestor do fundo:

I - gerir o Fundo Municipal de Investimentos Sociais e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, observada a legislação vigente sobre a matéria;

III - submeter ao Comitê, de que trata o Art. 4º desta lei, as demonstrações mensais da receita e despesas de Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - responder, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, por ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao erário ou a terceiros;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar convênios e contratos, movimentar financeiramente os recursos do Fundo junto às instituições bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem este delegar tais poderes, o que deverá ser feito por meio de edição de Decreto Municipal ou Portaria.

Art. 3º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e



serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 4º A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil, para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar os seus resultados.

Parágrafo único. Fica mantida a atual composição do Comitê do Fundo, até o término do mandato e a posse dos novos membros.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I – transferências diretas à conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

III – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

IV – juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetária;

V – doações e legados;

VI – outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 115/2000, de 10 de novembro de 2000.

Alcinópolis – MS, 27 de junho de 2017.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal